



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

O Município de Mato Castelhano/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal Eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito das 8h do dia 11/12/2025 até às 08h do dia 23/12/2025, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

**Início da sessão de disputa de preços será às 9h00min do dia 23/12/2025 HORÁRIOS DE
BRASÍLIA - DF.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando a aquisição de uma Pá carregadeira articulada ano 2025, destinados ao fortalecimento das atividades e benefícios diretos aos produtores rurais do município, cuja economia é predominantemente agrícola, a compra será realizada com **recursos oriundos de convênio celebrado com o Governo Federal**, conforme especificações técnicas mínimas e normas vigentes, em quantidades e especificações, constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2. Os recursos destinados ao pagamento do bem objeto desta licitação provêm de incentivo Federal, por meio Programa nº **5300020250037** da **Emenda Parlamentar nº 60110001**, de autoria do Senador Paulo Paim, e serão utilizados exclusivamente para a aquisição dos bens especificados neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor preço POR ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Fazem parte deste edital:

Anexo 01	Termo de Referência.
Anexo 02	Minuta de Contrato.
Anexo 03	Modelo de Proposta de Preço.
Anexo 04	Modelos de Declaração.
Anexo 05	Modelo de Declaração de ME e EPP

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br;

2.2 **Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com o SETOR DE LICITAÇÕES, com o servidor Marcos Antônio da Rosa, designado Agente de Contratação/Pregoeiro pela portaria 347/2024. E-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, telefone: (54) 3313-3822, ramal 35, 48. O **Agente de Contratação/Pregoeiro e a sua equipe de apoio** não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano quanto do emissor.

2.3 INFORMAÇÕES: no horário das 08h às 11h e 30 min e das 13h às 16 h, de segunda a sexta-feira através do endereço eletrônico agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br;

2.4 Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.matocastelhano.rs.gov.br e ainda poderá ser solicitado pelos e-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderá participar desta licitação a empresa que:

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48
Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br
CNPJ:92.412.808/0001-02



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) incidir no estipulado no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

3.1 Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, ou ainda por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

3.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

3.5 Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no endereço eletrônico www.matocastelhano.rs.gov.br:

4. DO CREDENCIAMENTO NA BLL COMPRAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mato Castelhano - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de MATO CASTELHANO e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - ENVIO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital e para a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta e dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances). Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital;

5.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2. DA PROPOSTA

5.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em duas etapas distintas:

5.2.2. **I – Registro no Sistema Eletrônico (BLL):** O licitante deverá obrigatoriamente registrar sua proposta no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – www.bllcompras.org.br, preenchendo corretamente os campos exigidos. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) **Valor unitário e total** (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula, considerando as condições deste edital;
- b) **Marca e ou fabricante** de cada item ofertado, quando exigido;
- c) **Descrição detalhada do item**, em conformidade com o objeto do edital;
- d) **Unidade de fornecimento**, especificando claramente a forma de apresentação (ex.: caixa com 12 unidades, pacote com 50 unidades, litro, quilo, etc.).

5.2.3. **II – Proposta Física em Papel Timbrado: (Anexada no Sistema):** Além da inserção no sistema, a proposta deverá ser **obrigatoriamente anexada no campo próprio da aba “Documentos”, no item “PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO”**, contendo: timbre da empresa; assinatura do representante legal ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

procurador constituído; número de inscrição no CNPJ; ausência de emendas, rasuras ou entrelinhas; todas as especificações do objeto, preços unitários e totais, prazos e demais condições exigidas neste edital.

5.2.4. Deverá indicar também a) razão social da empresa licitante; b) endereço completo; c) telefone, endereço eletrônico (e-mail); d) número da conta corrente bancária e agência respectiva – podendo estes dados serem informados na fase da contratação.

5.2.5. AVISO IMPORTANTE: A não observância das exigências acima, tanto no sistema eletrônico quanto na proposta física, implicará inabilitação automática da licitante, não sendo admitida complementação posterior.

5.2.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e encargos incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, seguros, ICMS e quaisquer outros ônus, de forma que não haja custo adicional para a Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS. Os preços devem corresponder aos praticados na data da abertura da proposta.

5.2.7. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.2.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.9. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5.2.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.2.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o valor **unitário**.

5.2.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

5.2.13. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atendam às exigências deste ato



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

convocatório, bem como as licitantes **que cotarem valor acima do estabelecido** pela administração (VALOR DE REFERÊNCIA).

5.3. Da abertura e do julgamento das propostas de preços;

5.3.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

5.3.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

5.3.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

5.3.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

5.3.5. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

5.3.7. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3.8. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

5.3.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no setor de licitações, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, **a execução do objeto deverá ser mantida**, sem prejuízo à esta Municipalidade.

5.3.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os Empenhos/Ordem de Compra gerados a partir da data do protocolo.

5.3.2. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.

5.3.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.** O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO.

5.4. Da sessão de disputa e da fase competitiva;

5.4.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital;

5.4.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

5.4.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.5. DO MODO DE DISPUTA;

5.5.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.5.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis;

5.5.3. Encerrado o prazo do item 5.5.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

5.5.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **5.5.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.5.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **5.5.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

5.5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **5.5.4** e **5.5.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

5.5.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **5.5.4** e **5.5.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **5.5.6**;

5.5.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **5.5.7**;

5.5.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



6. Dos recursos;

6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias úteis (Artigo 165, inciso I, alínea b e c da Lei 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021).

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A falta de manifestação, **imediata e motivada**, do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

6.7. A **manifestação prévia do licitante** para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, **exclusivamente e obrigatoriamente**, por meio do sistema eletrônico.

6.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, **em campo próprio para tanto**, ou ainda por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão;

OBS. 1: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.mato castelhano.rs.gov.br ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,

OBS. 2: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Mato Castelhano, no endereço eletrônico www.mato castelhano.rs.gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.1. Os documentos aqui previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, juntamente com a proposta, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5.1.2 deste Edital:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO I a.

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

7.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

b) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está inciso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de acordo com o Art. 68, inciso I;

7.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Art. 68, inciso IV;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com o Art. 68, inciso V;

7.4. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira – conforme artigo 62 inciso IV e incisos I e II do artigo 69:

7.4.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade.

7.4.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

7.4.2. Balanço patrimonial, de acordo com o Art. 69, inciso I, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo comprovar os seguintes índices:

1- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

2- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

3- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ISG = Ativo Total / . Passivo Circulante
+ Passivo Exigível a Longo Prazo

Obs.: O licitante que apresentar índices econômicos menores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), mediante apresentação do Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

3.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

3.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

3.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

3.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.5. Outros documentos de habilitação (declarações):

7.5.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

7.5.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

7.5.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.5.4. Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.5. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.5.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Obs. 1: Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

Obs.3: O envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos de habilitação, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado **DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA**, deverá ser de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a negociação final, sob pena de inabilitação.

Obs. 4: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

7.6. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

7.6.1. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

7.6.2. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

7.6.3. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

7.6.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.6.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento;

7.6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6.7. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

7.6.8. Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido de fornecimento.

9.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

9.3. Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

9.4. O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

10. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

10.1. A entrega deverá ser realizada **no Pátio de Máquinas do Município de Mato Castelhano/RS, ou em outro local que venha a ser indicado pela Administração Municipal, desde que dentro dos limites do Município de Mato Castelhano.**

10.2. O bem deverá ser entregue **completo, novo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos exigidos,** observadas as especificações constantes do edital e da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

10.3. A entrega somente será considerada concluída após a **verificação, conferência e realização dos testes de funcionamento** dos equipamentos pela equipe designada pela Administração, que emitirá o **atesto de recebimento definitivo** caso tudo esteja conforme o previsto.

10.4. Eventuais **custos de transporte, descarga, montagem, testes e demais encargos necessários à entrega e funcionamento dos maquinários** correrão por conta exclusiva da contratada, **não cabendo qualquer ônus adicional ao Município**.

10.5. Constatada qualquer divergência entre a proposta e os equipamentos entregues, a contratada será notificada para corrigir ou substituir o item divergente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mato Castelhano.

10.6. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do licitante, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

10.7. O licitante deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela solicitante.

Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Turismo.

Projeto/Atividade: 1028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APOIO SETOR AGRÍCOLA.

1966/6 4.4.90.52.40.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será efetuado **em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, realização dos testes de funcionamento, conferência e aprovação definitiva dos bens pela Administração**, mediante apresentação da **nota fiscal correspondente**, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. O prazo para pagamento terá início **a partir da data do atesto definitivo**, que somente ocorrerá **após a verificação do pleno funcionamento e conformidade dos maquinários com as especificações constantes do edital e da proposta vencedora**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

12.3. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.5. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.8. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

12.9. Caso sejam constatadas **irregularidades, falhas de funcionamento ou divergências nas especificações técnicas**, o prazo de pagamento ficará **suspensão** até a completa regularização, sem que disso decorra direito a qualquer correção monetária, juros ou indenização.

13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

13.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

13.4. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5. O prazo de vigência da contratação dependerá do tipo do objeto e poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

13.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.5.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

13.5.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

13.5.2.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO MUNICÍPIO:

14.1. Exigir o exato cumprimento do objeto;

14.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

14.1.3. Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

14.1.4. Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

14.1.6. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14.1.7. Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

14.2. DO LICITANTE VENCEDOR

14.2.1. Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

14.2.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

14.2.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;

14.2.5. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

14.2.6. Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

14.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.2.8. Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

14.2.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

14.2.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

14.2.11. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

14.2.12. Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14.2.13. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

15.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

17.2. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

17.3. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

17.4. Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

17.5. No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

17.6. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução do objeto.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir -se- á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

17.10. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no site do Município de Mato Castelhano www.matocastelhano.rs.gov.br.

17.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

17.12. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Mato Castelhano, 10 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRAÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO**

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando a aquisição de uma Pá carregadeira articulada ano 2025, destinados ao fortalecimento das atividades e benefícios diretos aos produtores rurais do município, cuja economia é predominantemente agrícola, a compra será realizada com **recursos oriundos de convênio celebrado com o Governo Federal**, de acordo com as especificações técnicas mínimas e normas vigentes, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$
1	1	Un	Pá carregadeira articulada ano 2025 com zero horas, potência mínima de 120 HP, peso operacional mínimo de 14.000 kg, cabine fechada, com ar condicionado, concha de no mínimo 2,5 m³, transmissão de no mínimo 4 marchas de frente e 3 de ré, tração 4x4 e direção hidráulica.	R\$ 655.000,00
TOTAL:				R\$ 655.000,00

Importante:

- a) As quantidades acima referidas são estimadas, podendo a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 14.133/21.
- b) Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses;
A entrega dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município disponibilizar maquinário, mão de obra ou servidores para auxiliar na execução dessa atividade;
- c) O objeto da presente contratação deverá ser entregue pelo licitante ao Município, livre de custos adicionais referentes a frete e descarga, e distribuído no local designado por servidor responsável indicado pela Administração;
- d) Os licitantes devem respeitar os preços **máximos** estabelecidos no termo de Referência, proposta com valores acima do referido no edital será desclassificada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição da pá carregadeira articulada trará benefícios diretos aos produtores rurais do município, cuja economia é predominantemente agrícola. O equipamento permitirá melhorar e agilizar a manutenção das estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da produção, transporte de insumos, acesso a propriedades e circulação de máquinas agrícolas. Com vias em melhores condições, reduz-se o tempo de deslocamento, há menor desgaste dos veículos e garante-se maior segurança aos produtores.

2.2. Além disso, a pá carregadeira possibilitará apoio direto às atividades rurais, como limpeza e preparo de terrenos, manejo de cascalho, abertura de valas, construção e manutenção de acessos individuais, abastecimento de reservatórios, movimentação de silagem e demais materiais utilizados nas propriedades. Isso fortalece o desenvolvimento agrícola local, reduz custos aos produtores e aumenta a produtividade, uma vez que o município passa a oferecer suporte técnico ágil, eficiente e estruturado.

2.3. O equipamento também será essencial em situações de emergência, como intempéries, deslizamentos ou alagamentos, permitindo pronta atuação da Secretaria da Agricultura e garantindo a continuidade das atividades produtivas.

2.4. Muitos desses produtores enfrentam limitações no acesso a maquinários adequados, o que reduz sua produtividade, aumenta o tempo de trabalho e eleva os custos de produção. A aquisição proposta busca suprir essa carência, proporcionando o uso compartilhado de equipamentos modernos e eficientes, promovendo o desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade de vida no campo e o fortalecimento das cadeias produtivas agrícolas.

2.5. Desta forma, a aquisição contribui diretamente para o crescimento sustentável do setor agrícola, melhora a infraestrutura rural e reforça o compromisso do município com o desenvolvimento econômico e social das famílias agricultoras.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS (como as especificações atendem às necessidades)

3.1. Potência mínima de 120 HP — garante força suficiente para operar conchas de grande volume e enfrentar terrenos com inclinações e carga, mantendo produtividade adequada em cargas volumosas (ex.: silagem, fertilizante a granel, brita).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- 3.2. Peso operacional ≥ 14.000 kg — proporciona estabilidade e tração necessárias para manobras com concha de $2,5\text{ m}^3$, reduzindo tombamentos e desgaste prematuro.
- 3.3. Concha $\geq 2,5\text{ m}^3$ — permite maior volume por ciclo de carregamento, reduzindo tempo de operação nas atividades de carregamento de caminhões, transporte interno de material e alimentação de silos; resulta em ganho direto de produtividade.
- 3.4. Transmissão ≥ 4 marchas frente / 3 ré — amplia versatilidade operacional, melhorando deslocamento com carga e permitindo operação eficiente em diferentes velocidades e condições de terreno.
- 3.5. Tração 4×4 e direção hidráulica — essencial para trânsito em estradas vicinais, áreas de lama e terrenos irregulares; a direção hidráulica reduz fadiga do operador e melhora a precisão nas manobras.
- 3.6. Cabine fechada com ar-condicionado — assegura condições de trabalho dignas e seguras para o operador, reduzindo acidentes por fadiga e permitindo operação por longos períodos em diferentes condições climáticas (importante em regiões de verão intenso).
- 3.7. Ano 2025 / zero horas — equipamento novo reduz o risco de paradas por manutenção, maximiza a vida útil e pode incluir garantia de fábrica, facilitando a previsibilidade orçamentária.

4 – PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido de fornecimento.
- 4.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 4.3. Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.
- 4.4. O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.
- 4.5. A entrega bem deverá ser realizada **no Pátio de Máquinas do Município de Mato Castelhano/RS**, ou em **outro local que venha a ser indicado pela Administração Municipal**, desde que **dentro dos limites do Município de Mato Castelhano**.
- 4.6. O bem deverá ser entregue **completo, novo, em perfeitas condições de uso e funcionamento**, acompanhados de **todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos exigidos**, observadas as especificações constantes do edital e da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.7. A entrega somente será considerada concluída após a **verificação, conferência e realização dos testes de funcionamento** dos equipamentos pela equipe designada pela Administração, que emitirá o **atesto de recebimento definitivo** caso tudo esteja conforme o previsto.

4.8. Eventuais **custos de transporte, descarga, montagem, testes e demais encargos necessários à entrega e funcionamento dos maquinários** correrão por conta exclusiva da contratada, **não cabendo qualquer ônus adicional ao Município**.

4.9. Constatada qualquer divergência entre a proposta e o bem entregue, a contratada será notificada para corrigir ou substituir o item divergente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mato Castelhano.

4.10. Deverá ser ministrado treinamento básico de operação e manutenção da pá carregadeira aos servidores designados pela Administração Municipal, visando à correta utilização e conservação dos bens. O recebimento da Pá Carregadeira será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, após a verificação do pleno funcionamento e da conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais.

4.11. Os objetos devem ser transportados até o destino final em veículos apropriados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.12. Caso não seja possível entregar o objeto na data assinalada, o licitante deverá comunicar imediatamente o Município das razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente ao fornecimento da pá carregadeira será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, realização dos testes de funcionamento, conferência e aprovação definitiva do bem pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo para pagamento terá início a partir da data do atesto definitivo, que somente ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento e conformidade dos maquinários com as especificações constantes do edital e da proposta vencedora.

5.3. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.6. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

5.7. O pagamento ao licitante vencedor **somente será efetuado após a entrega, conferência, realização de testes e atesto definitivo dos bens pela Administração**, devendo estar o objeto **em plena conformidade com as especificações técnicas e demais exigências do edital/contrato**.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto houver obrigações financeiras pendentes decorrentes de penalidades, inadimplência ou pendências fiscais, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação vigente, sob pena de devolução para correção e posterior acerto do faturamento. Caso haja erros na nota fiscal ou outra situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o licitante adote as medidas corretivas necessárias, voltando a ser efetuado em sua íntegra após a regularização, observando-se a ordem cronológica de pagamentos do Município. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das exigências acima, devidamente comprovadas mediante termo de verificação ou atesto emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO MUNICÍPIO:

6.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto;

6.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

6.1.3 – Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

6.1.4 – Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

6.1.5 – Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.6 – Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

6.1.7 – Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

6.2 – DO LICITANTE VENCEDOR

6.2.1 – Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.3 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

7 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada deverá garantir o **pleno funcionamento e a integridade do bem e equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do **recebimento definitivo** dos bens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Durante o período de garantia, a contratada será **integralmente responsável pela substituição, reparo ou correção de quaisquer defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento**, sem qualquer ônus para o Município de Mato Castelhano/RS.

7.3. Todos os **custos decorrentes da execução da garantia**, incluindo **transporte dos equipamentos, deslocamento de técnicos, mão de obra, peças, materiais e demais encargos necessários à manutenção ou substituição**, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à Administração Municipal qualquer despesa adicional.

7.4. A contratada deverá dispor de **assistência técnica autorizada e capacitada** para execução dos serviços de manutenção e garantia, **localizada em um raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Mato Castelhano/RS**, de modo a assegurar **atendimento ágil e eficiente** às solicitações.

7.5. A empresa deverá **comprovar documentalmente, no ato da apresentação da proposta, a existência e localização da assistência técnica** dentro do raio estabelecido, mediante **comprovação**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

idônea (como contrato de representação, declaração formal da assistência ou documento de endereço comercial válido), **sob pena de desclassificação imediata da proposta** por inobservância das condições deste edital.

7.6. Durante o período de vigência da garantia, o **atendimento técnico às solicitações da Administração** deverá ocorrer **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento formal da notificação, sob pena de aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025, PARA FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA ANO 2025, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na_____, na _____ cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Eletrônico nº 24 /2025, Processo Licitatório 140/2025**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato o fornecimento de Pá Carregadeira, conforme necessidade do município, as condições do Edital e seus anexos, em quantidades e especificações abaixo descrito:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$
1	1	Un	Pá carregadeira articulada ano 2025 com zero horas, potência mínima de 120 HP, peso operacional mínimo de 14.000 kg, cabine fechada, com ar condicionado, concha de no mínimo 2,5 m³, transmissão de no mínimo 4 marchas de frente e 3 de ré, tração 4x4 e direção hidráulica.	R\$
TOTAL:				R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição da pá carregadeira especificado na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ _____ (_____),



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

correspondente ao fornecimento integral dos bens, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato.

2.2 Os preços indicados incluem todas as despesas necessárias para a entrega e funcionamento dos equipamentos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, transporte, descarga, testes, treinamentos e demais encargos correlatos, não sendo devido qualquer pagamento adicional ao valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

3.1. A entrega do bem deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o envio da Ordem de Compra, no Pátio de Máquinas do Município de Mato Castelhano/RS ou em outro local indicado pela Administração, de acordo com o edital e o Termo de Referência.

3.2. A pá carregadeira deverá ser nova, completa e em plena conformidade com as especificações técnicas, modelos e fabricantes constantes na proposta vencedora e na Nota de Empenho, incluindo manuais, certificados e demais documentos exigidos. Produtos com prazo de validade definido deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade.

3.3. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, armazenamento e eventuais danos causados ao bem durante a entrega, sem ônus para o Município.

3.4. Toda entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal emitida em conformidade com a legislação vigente, sob pena de não recebimento dos bens.

3.5. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

- a) Provisório, no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade e conformidade;
- b) Definitivo, após testes, conferência e verificação da qualidade, quantidade e características dos equipamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

3.6. Divergências ou não conformidades constatadas no recebimento deverão ser corrigidas ou substituídas pela contratada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade civil, técnica e ética, nem da obrigação de garantir o pleno funcionamento, segurança e conformidade dos equipamentos.

3.8. O não cumprimento dos prazos ou das condições de entrega poderá ensejar a aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, realização dos testes de funcionamento, conferência e aprovação definitiva dos bens pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo para pagamento terá início a partir da data do atesto definitivo, que somente ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento e conformidade dos maquinários com as especificações constantes do edital e da proposta vencedora.

4.3. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas de funcionamento ou divergências nas especificações técnicas, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem que disso decorra direito a qualquer correção monetária, juros ou indenização.

4.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, sendo vedada a cessão de crédito a terceiros, salvo autorização expressa da Administração.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a tesouraria (Secretaria da Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

4.7. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.8. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, o licitante vencedor deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional, com mesma razão social e CNPJ apresentados no procedimento licitatório, incluindo em local de fácil visualização a identificação do Pregão Eletrônico, a fim de agilizar o recebimento dos produtos e a liberação do pagamento.

4.9. No momento da entrega da nota fiscal/fatura, o licitante deverá informar e manter atualizados junto à Tesouraria do Município os dados bancários para depósito (banco, agência e conta), devendo a conta estar em nome da empresa licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.10. Caso ocorram erros na nota fiscal ou outras situações que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização, sendo retomado integralmente após a adoção das medidas corretivas pelo licitante, observando-se a ordem cronológica de pagamentos do Município.

4.11. O pagamento pelo objeto entregue estará condicionado ao cumprimento integral das exigências acima, atestado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos bens adquiridos;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

7.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXX, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Turismo.

Projeto/Atividade: 1028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APOIO SETOR AGRÍCOLA.

1966/6 4.4.90.52.40.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 140/2025, especialmente:

14.2. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 24/2025;

14.2.1. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano/RS, xx de xxx de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2025

Ao Município de Mato Castelhano:
Pregão Eletrônico nº 24/2025
Processo nº 140 /2025

A empresa , com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA FABRICANTE	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ (valor total por extenso)				

- Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, frete, seguro, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- Validade da proposta:
- Forma e prazo de entrega do objeto:

Dados da proposta:

Nome para contato:

Telefone para contato:

E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano
Pregão Eletrônico nº 24/2025
Processo nº 140/2025

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.

b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano
Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 24/2025

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) se enquadra como:

- () Microempresa (ME); ou
() Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) não está incursa em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.

03) não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06. (observação : usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano calendário corrente).

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal